

OFÍCIO CIRCULAR Nº 4/2024-STD/ANEEL

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

Lista de destinatários em anexo

Referência: Resolução Normativa nº 1.081/2023, de 12/12/2023.

Caso responda este Ofício, indicar expressamente o nº 48552.000628/2024-00.

https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico.

Assunto: Esclarecimento sobre a aplicação da vigência indeterminada de CCER vigentes.

Senhor(a) Diretor(a)-Presidente,

1. Em 1º de janeiro de 2024, entrou em vigência a Resolução Normativa nº 1.081/2023, que alterou as Resoluções Normativas nº 956, de 7 de dezembro de 2021, nº 957, de 7 de dezembro de 2021, e nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, e nº 1.011, de 29 de março de 2022.
2. Com o objetivo de orientar as distribuidoras sobre a nova regra de vigência dos Contratos de Compra de Energia Regulada (CCER), esclarecemos os seguintes aspectos do Artigo 133 da REN 1.000/2021:
 - i. O consumidor pode solicitar o encerramento contratual a qualquer momento;
 - ii. O encerramento contratual antecipado implica cobrança dos valores previstos no Artigo 142 da REN nº 1.000/2021;
 - iii. Os CCER celebrados a partir de 01/01/2024 devem possuir vigência indeterminada;
 - iv. CCER já existentes na data 01/01/2024 possuem vigência determinada, prevista no próprio contrato;
 - v. No dia seguinte à data de fim desta vigência, em caso de renovação, o prazo de vigência do contrato renovado passa a ser indeterminado;
 - vi. A denúncia do CCER existente e com vigência determinada deve ser realizada 180 dias antes do fim da vigência, para não ser considerado encerramento contratual antecipado;
 - vii. A denúncia do CCER com vigência indeterminada deve ser realizada 180 dias antes da data pretendida, para não ser considerado encerramento contratual antecipado.
3. Para melhor ilustrar a cronologia, apresentamos a seguir alguns exemplos.

Exemplo 1 – CCER existente na data de entrada em vigor da REN nº 1.081/2023

Data de término do CCER: 15/01/2024

Data “ideal” para manifestação do interesse em rescindir o contrato: 19/07/2023

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600



P. 2 do OFÍCIO Nº 4/2024-STD/ANEEL, de 24/01/2024.

Data de apresentação da manifestação pelo consumidor: 10/10/2023

4. No exemplo, o consumidor não se manifestou tempestivamente e, por isso, em 15/01/2024, o CCER foi prorrogado automaticamente. Devido à entrada em vigor da REN nº 1.081/2023, o CCER passa a ter vigência indeterminada a partir de 16/01/2024.

5. Nesse caso, para não incorrer nas cobranças previstas no Artigo 142 da REN nº 1.000/2021, o consumidor deve se manifestar, em qualquer data após o dia 16/01/2024, 180 dias antes da data pretendida de rescisão.

Exemplo 2 – CCER existente na data de entrada em vigor da REN nº 1.081/2023

Data de término do CCER: 20/07/2024

Data “ideal” para manifestação do interesse em rescindir o contrato: 22/01/2024

Data de apresentação da manifestação pelo consumidor: 15/02/2024

6. No exemplo 2, novamente, o consumidor não se manifestou tempestivamente e, por isso, em 20/07/2024, o CCER foi prorrogado automaticamente. Devido à entrada em vigor da REN nº 1.081/2023, o CCER passa a ter vigência indeterminada a partir de 21/07/2024.

7. Nesse caso, para não incorrer nas cobranças previstas no Artigo 142 da REN nº 1.000/2021, o consumidor deve se manifestar, em qualquer data após o dia 21/07/2024, 180 dias antes da data pretendida de rescisão.

Exemplo 3 – CCER novo

Data de início do CCER: 01/02/2024

8. No exemplo 3, o consumidor pode solicitar a rescisão contratual em qualquer data a partir do dia 01/02/2024. Caso a data pretendida seja antes do dia 05/08/2024, aplica-se o Artigo 142 da REN nº 1.000/2021.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

Superintendente Adjunto de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica

RCS

